



PROCESSO N.º	12.931-3/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – PREFEITO IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MARCUS VINÍCIOS DAS NEVES LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO
RELATOR	WALDIR JULIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação de natureza interna (RNI), com pedido de medida cautelar, proposta pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Secex), com auxílio da Comissão Especial de Fiscalização da Saúde deste Tribunal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito, e da Sra. Izalba Diva de Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde, em razão de retenção indevida do montante de R\$ 2.422.063,42 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) do fundo municipal de saúde, cuja finalidade consistia na manutenção de dez leitos novos de UTI adulto tipo II – Covid-19, que foram habilitados pelo Hospital Santa Casa de Rondonópolis para atender demandas emergenciais no combate à pandemia.

2. Em suma, a unidade instrutiva constatou que o Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 1.239/2020, repassou em 22/5/2020 o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) para ações e serviços públicos da saúde – grupo coronavírus, bem como habilitou dez leitos da UTI adulto, tipo II – Covid-19, no mencionado hospital, os quais foram instalados e receberam pacientes diagnosticados com a covid-19. A Secex ainda destacou que, no momento da inspeção realizada em 16/6/2020, nove leitos estavam ocupados.

3. Segundo os técnicos, o município também recebeu em 25/5/2020 do Governo Federal um novo auxílio financeiro emergencial no valor de R\$ 982.063,42 (novecentos e oitenta e dois mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme consta da Portaria n.º 1.393/2020, para que fosse repassado à Santa Casa com





o objetivo de atuar de forma coordenada contra o avanço da pandemia da Covid-19.

4. A equipe técnica ainda destacou que o art. 4º da mencionada portaria estabeleceu o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela, para que fosse efetuado o repasse ao estabelecimento de saúde destinatário final.

5. Entretanto, a Secex constatou que até a data de 19/6/2020 o valor de R\$ 2.422.062,43 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) ainda não tinha sido repassado à Santa Casa de Rondonópolis.

6. Por essas razões, a Secex atribuiu ao Prefeito, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo e à Secretária Municipal de Saúde, Sra Izalba Diva de Albuquerque, a seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE: NB 99. Atraso no repasse de recursos pelo Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis – FMS ao Hospital Santa Casa, referente às parcelas destinadas à implantação de leitos de UTI adulto covid-19 e ao auxílio emergencial destinado ao controle do avanço da covid-19, em desconformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

7. Nesse sentido, a unidade instrutiva sugeriu o recebimento da presente representação e a concessão de medida cautelar a fim de determinar ao prefeito o repasse imediato dos recursos financeiros pertencentes ao Hospital Santa Casa de Rondonópolis, no importe de R\$ 2.422.063,42 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) em conformidade com as portarias mencionadas do Ministério da Saúde.

8. Nada obstante, o relator à época em análise preliminar, postergou a decisão de admissibilidade da presente representação, bem como a apreciação da medida cautelar pleiteada e determinou em primeiro lugar a notificação dos responsáveis para que apresentassem justificativas prévias acerca dos indícios da irregularidade apontada no prazo de 24 horas.

9. Após a manifestação dos defendentes, os autos retornaram ao gabinete do relator à época, ocasião em que foi proferida a Decisão n.º 472/RRO/2020¹, publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em 25/6/2020, edição n.º 1.937, deferindo a medida cautelar pretendida, bem como a notificação dos responsáveis para que repassassem no prazo máximo de 48 horas todos os recursos financeiros pertencentes ao Hospital Santa

1 Documento Digital n.º 160256/2020.





Casa de Rondonópolis no valor total de R\$ 2.422.063,43 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com as Portarias de n.ºs 1.239, de 18/5/2020, e 1.393, de 21/5/2020, ambas do Ministério da Saúde, fixando multa diária de 50 UPFs-MT em caso de descumprimento. Por fim, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

10. Nesse sentido, os responsáveis foram devidamente notificados² para que efetuassem o repasse no prazo máximo de 24 horas sob pena de sanção pecuniária.

11. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3.659/2020, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da representação de natureza interna, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e pela homologação da medida cautelar pleiteada para que fosse determinado à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 48 horas o repasse do valor de R\$ 2.422.063,43 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, sessenta e três reais e quarenta e três centavos) pertencentes ao Hospital Santa Casa de Rondonópolis, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde de n.ºs 1.239/2020 e 1.393/2020, com fixação de multa diária em caso de descumprimento, nos termos da decisão do relator.

12. Entretanto, após a notificação da decisão cautelar, o defendente se manifestou nos autos³ informando que cumpriu a determinação exarada no Julgamento Singular n.º 472/RRO/2020 no prazo estipulado.

13. Assim, os autos retornaram ao MPC para nova manifestação, ocasião em que emitiu o Parecer n.º 3.827/2020⁴ retificando o de n.º 3.659/2020, no qual opinou pela não homologação da medida cautelar ante sua perda de objeto, uma vez que houve a comprovação da transferência dos recursos financeiros pelo FMS de Rondonópolis ao HSCM deste município, bem como opinou pelo prosseguimento do processo, com notificação aos responsáveis para apresentação de defesa acerca da irregularidade apontada.

14. Nesse sentido, conforme consta de decisão singular⁵, o relator à época

² Documentos Digitais n.ºs 160269/2020, 160272/2020 e 160316/2020.

³ Documento Digital n.º 162779/2020.

⁴ Documento Digital n.º 167205/2020.

⁵ Documento Digital n.º 178019/2020.





acompanhou o entendimento ministerial pela perda do objeto acautelatório, uma vez que houve a comprovação do efetivo repasse ao Hospital Santa Casa dos valores referentes aos auxílios financeiros emergenciais concedidos pelo Governo Federal. Desse modo, entendeu pela não homologação da medida cautelar outrora deferida e pelo conhecimento da presente representação de natureza interna por estarem presentes os requisitos legais, consoante disposto nos artigos 219, 224, II, “a”, e 225 do RITCE-MT.

15. Por fim, em razão da necessidade de o processo seguir o seu curso quanto à análise de mérito, foi determinada nova citação aos responsáveis para que apresentassem defesas acerca da irregularidade NB99.

16. Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram suas alegações. A então Secex de Saúde e Meio Ambiente, após analisá-las, sugeriu que a presente RNI seja julgada procedente com aplicação de multas ao Sr. José Carlos Junqueira de Araújo (Prefeito) e à Sra. Izalba Diva de Albuquerque (Secretária Municipal de Saúde) por deixarem de repassar nos prazos previstos recursos financeiros que tratam de auxílio emergencial do governo federal às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos.

17. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3.494/2021, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela procedência parcial desta representação de natureza interna, com aplicação de multa ao Sr. José Carlos Junqueira de Araújo e à Sra. Izalba Diva de Albuquerque e determinação à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e à Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis para que observem o prazo de repasse do auxílio financeiro emergencial do Governo Federal destinado às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos fixados por portaria ministerial.

18. É o relatório.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2022.

(assinatura digital)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7560 / 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

